ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

II. OBJETIVOS DE 2011

III. ATIVIDADE PROCESSUAL

IV. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

VII. CONCLUSÃO

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

ORGANOGRAMA

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

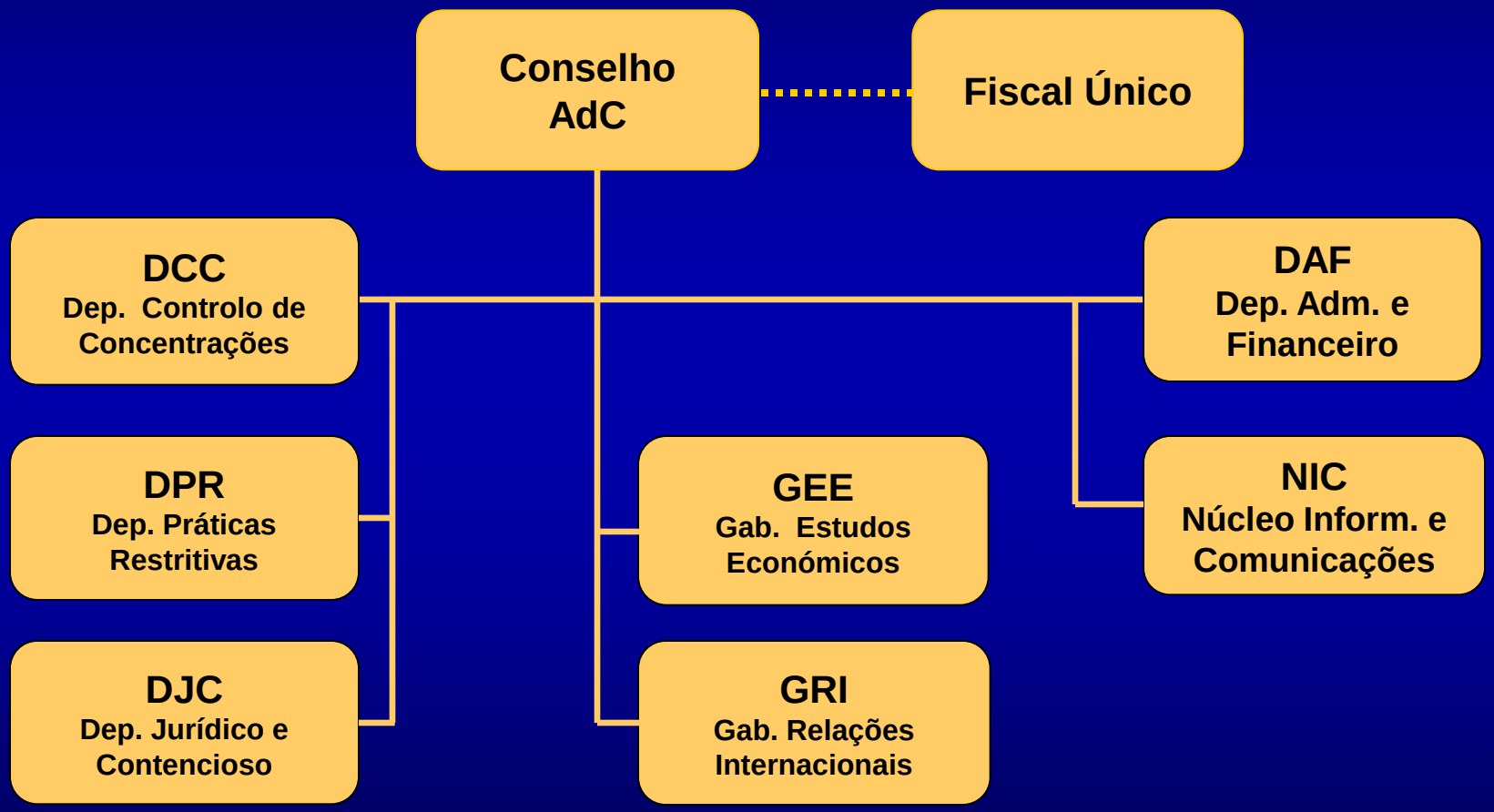

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

- **O organograma reflecte uma organização simples e eficiente, em 3 departamentos de processos (DCC, DPR, DJC), 5 *front offices* (DCC, DPR, DJC, GEE, GRI) e um *back office* especializado em duas vertentes (DAF, NIC)**

- **Reflecte igualmente três características essenciais da AdC**
  1) **É uma instituição de exercício de poderes e de ideias**
  2) **É uma instituição de processos e de *front offices***
  3) **É uma instituição portuguesa e europeia**

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

RECURSOS HUMANOS

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Recursos Humanos da AdC

(Número de efectivos)	2007	2008	2009	2010	2011
Conselho	3	3	3	3	3
Directores	5	4	6	6	6
Directores Adjuntos	0	6	6	6	6
Coordenador	0	1	1	1	1
Técnicos Superiores	63	52	57	55	48
Técnicos	6	5	6	7	5
Administrativos	7	6	12	10	9
Pessoal Auxiliar	3	3	3	3	3
TOTAL	87	80	94	91	81
Por memória:					
Custos com pessoal (em milhares de euros)					
Total	5,397.6	6,027.4	6,613.3	6,431.0	5,569.8
Per capita	62.0	75.3	70.4	70.7	68.8

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Direção e Técnicos Superiores, Processos e *Front Offices*, 2008 – 2011

	2008	2009	2010	2011
Números				
Total AdC	80	94	91	81
Directores e técnicos superiores				
Nos 3 Depart. Processos *	41	46	45	40
Nos 5 *Front Offices* **	53	59	58	51
Em percentagem				
Total AdC	100%	100%	100%	100%
Directores e técnicos superiores				
Nos 3 Depart. Processos *	51%	49%	49%	49%
Nos 5 *Front Offices* **	66%	63%	64%	63%
Evolução				
Total AdC		18%	-3%	-11%
Directores e técnicos superiores				
Nos 3 Depart. Processos *		12%	-2%	-11%
Nos 5 *Front Offices* **		11%	-2%	-12%

* DCC, DPR, DJC ** DCC, DPR, DJC, GEE, GRI

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Recursos Humanos por categorias e departamentos, 2011

	Cons.	GDP	DCC	DPR	DJC	GEE	GRI	DAF	NIC	Total	Em %
Conselho	3									3	4%
Direcção			2	3	2	1	1	3	1	13	16%
Técnicos Superiores			12	14	7	7	2	5	1	48	59%
Técnicos		2						3		5	6%
Administrativos		2	1	3	1			4		11	14%
Pessoal Auxiliar								1		1	1%
Total	3	4	15	20	10	8	3	16	2	81	100%
Em %	4%	5%	19%	25%	12%	10%	4%	20%	2%	100%	
Direcção e técnicos[1]											
Dep. de processos[2]										40	49%
Dep. de front office[3]										51	63%

[1.] Direcção e Técnicos Superiores [2.] DCC, DPR, DJC [3.] DCC, DPR, DJC, GEE, GRI

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

- **Regulamentos internos da atividade da AdC (preencheram o vazio regulamentar anterior) aprovados entre 2008 e 2011**

1)	RCA	Regulamento do Conselho da AdC
2)	REGE	Estrutura interna da AdC
3)	REDES	Deslocações em serviço da AdC
4)	SAGE	Sistema de avaliação global do desempenho
5)	PRIDE	Prémios individuais de desempenho
6)	REPEX – ECN	Representação externa da AdC na ECN
7)	DOTEMPO	Duração e organização do tempo de trabalho
8)	TODE	Titulares de orgãos de estrutura da AdC
9)	VALOR	Formação e valorização profissional
10)	REGEST	Estágios na AdC
11)	GESFUNDO	Normas de Gestão do Fundo de Maneio

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

➡ Principais pontos a salientar

1) AdC prevê no seu Plano Estratégico 2009-2013 a estabilização de um quadro de 115 colaboradores, pelo que necessita de recrutar:
   - ✓ Reposição curto prazo (2012): + 10 técnicos (5 economistas + 5 juristas)
   - ✓ Reforço médio prazo (até 2013/4): + 20 a 25 colaboradores

2) Alterações desejáveis dos Estatutos da AdC relativamente aos artigos 27.º sobre Pessoal e 28.º sobre Mobilidade, permitiriam convergir com os princípios fundamentais da gestão de recursos humanos no âmbito público e aprovar um Regulamento Interno de Carreiras

3) Dados os seus compromissos internacionais, a AdC beneficiaria igualmente da possibilidade de acolher, em regime de destacamento e numa base rotativa e não permanente, um técnico de uma autoridade estrangeira, à semelhança do que fazem as congéneres estrangeiras, nomeadamente a DGCOMP

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

➡ Execução orçamental da AdC, 2008 a 2011

	(Em milhões de euros e %)	2008	2009	2010	2011
(1)	**Orçamento de despesa**	9.6	12.5	10.7	8.9
(2)	**Execução orçamental**	8.4	9.1	8.6	7.5
	Contenção orçamental				
(3) = (2) - (1)	**Nominal**	-1.2	-3.3	-2.2	-1.5
(4) = (2) / (1)	**Em percentagem**	88%	73%	80%	84%

V. Execução Orçamental 2011

Rubricas (Em milhões de euros e em %)	Orçamento corrigido (1)	Valores cobrados (2)	Orçamento corrigido (3)	Valores cobrados (4)	Realização orçamental (5) = (2) / (1)
RECEITAS 2011					
Receitas próprias	2.7	1.0	26.3%	11.6%	36.0%
Transferências correntes	7.3	7.3	71.0%	86.8%	100.0%
Transferências União Europeia - Feder	0.2	0.1	2.1%	1.1%	41.5%
Outras receitas correntes	0.0	0.0	0.4%	0.4%	72.7%
Reposições	0.0	0.0	0.2%	0.2%	99.9%
Sub-total	10.3	8.4	100.0%	100.0%	81.8%
Saldo de gerência anterior 2010	0.0	0.0			
Total	10.3	8.4			

Por memória:

Saldo de Gerência 2010 - Por autorizar no Ministério Finanças	1.0
Saldo de Gerência a transitar para 2012	0.9

V. Execução Orçamental 2011

Rubricas (Em milhões de euros e em %)	Orçamento corrigido (1)	Valores pagos (2)	Orçamento corrigido (3)	Valores pagos (4)	Realização orçamental (5) = (2) / (1)
DESPESAS 2011					
Pessoal	6.5	5.6	73.3%	74.5%	85.1%
Fornecimentos e serviços externos	1.9	1.6	21.5%	21.3%	82.9%
Juros e outros encargos	0.0	0.0	0.0%	0.0%	100.0%
Outras despesas correntes	0.0	0.0	0.0%	0.0%	100.0%
Sub-total	8.5	7.2	94.8%	95.9%	84.6%
Investimento	0.5	0.3	5.2%	4.1%	67.3%
Total	8.9	7.5	100.0%	100.0%	83.7%

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

➡ **Preocupações orçamentais da AdC**

✓ **Execução orçamental exemplar**

✓ **Reflexão sobre modelo de financiamento e sua sustentabilidade**

- **Fontes de financiamento**
- **Procedimento de autorização de transferência das contribuições dos reguladores sectoriais para a AdC**
- **Saldo de gerência**
- **Financiamento supletivo através de dotações do Orçamento do Estado**

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

MODELO DE FINANCIAMENTO

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Modelo de financiamento da AdC [1/]

1. **Modelo adoptado nos Estatutos baseado em 5 fontes de receitas**
   - a) **Taxas cobradas pelos serviços prestados**
   - b) **40% das coimas**
   - c) **Vendas de estudos, publicações ou outros documentos**
   - d) **Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade e lhe sejam atribuídas por lei ou contrato e quaisquer doações, legados ou outras formas de apoio financeiro**
   - e) **Supletivamente, dotações do Orçamento do Estado**

[1/] DL n.º 10/2003, 18 de Janeiro (Estatutos da AdC)

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Modelo de financiamento da AdC [1/]

2. **Modelo adoptado desde 2004 [2/] baseado em 2 fontes de receitas e sem recurso a dotações do Orçamento do Estado**

   a) **Cerca de 2/3 a 3/4:** **contribuições de reguladores sectoriais**

   b) **Cerca de 1/4 a 1/3:** **receitas próprias (taxas + 40% das coimas)**

[1/] DL n.º 10/2003, de 18 de Janeiro (Estatutos da AdC)

[2/] DL n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro (Contribuições dos Reguladores Sectoriais)

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Modelo de financiamento da AdC

3. Viabilidade do modelo baseada em 3 pressupostos

1) Aprovação atempada da Portaria anual de autorização das transferências dos reguladores setoriais para a AdC
2) Previsão de coimas anuais não inferiores a 3 milhões de euros (40% das quais seriam receitas da AdC, ou seja, pelo menos 1.2 milhões de euros)
3) Pagamento imediato das coimas aplicadas

4. Dificuldades com a verificação dos pressupostos

- ✓ Excepto para o ano corrente, aprovação da Portaria anual sempre tardia
- ✓ Arguidas recorrem habitualmente; pagamento 2 a 6 anos mais tarde, se tribunal confirmar/reduzir coima, após a sentença transitar em julgado

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Modelo de financiamento da AdC

5. Importância do saldo de gerência para a AdC

1) Saldo de gerência constituído a partir de receitas que nunca provieram de dotações do Orçamento do Estado

2) Saldos de gerência = "saldo de segurança" para superar necessidades de tesouraria resultantes da irregularidade dos fluxos de receitas face à regularidade dos fluxos de despesa

3) Necessário agilizar acesso ao saldo de gerência

4) No futuro, muito importante ponderar consequências de legislar, primeiro no sentido do Artigo 6.º do DL n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e doze dias depois, no sentido do Artigo 8º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

Consequências do atual modelo de financiamento da AdC

a) A previsão das coimas no âmbito das receitas

- ✓ É causa de imprevisibilidade de cerca de 25% das receitas por imprevisibilidade da sua própria cobrança
- ✓ É ineficaz, dado não poderem ser consideradas para efeito de compromissos (por força de aplicação da Lei n.º 8/2012)
- ✓ Reduz o orçamento previsional a 75% do aprovado

b) A viabilização do modelo de financiamento de 2004 só tem sido possível com duas políticas de gestão positivas e uma negativa

- ✓ (+) Gestão dos custos operacionais rigorosa
- ✓ (+) Utilização dos saldos de gerência exclusivamente para necessidades de tesouraria resultantes da irregularidade dos fluxos de receitas
- ✓ (–) Sacrifício do recrutamento

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

II. OBJETIVOS DE 2011

III. ATIVIDADE PROCESSUAL

IV. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

VII. CONCLUSÃO

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

➡ **REFORMA DOS 3 PILARES DA CONCORRÊNCIA**

1. Lei da Concorrência:	**Proposta da nova Lei**
2. Autoridade da Concorrência:	**Financiamento suficiente + estável** **Operação efectiva + sustentável**
3. Tribunais de recurso:	**Tribunal da Conc., Reg. e Sup.** **Funcionamento dos Tribunais**

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

➡ **MEDIDAS 7.17 e 7.18 DO MdE**

1. **Lei da Concorrência:** **Medida 7.17.ii**
2. **Autoridade da Concorrência:** **Medida 7.17.iii e 7.18**
3. **Tribunal da C, R e S:** **Medida 7.17.i**

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

- **Modelo de financiamento e modelo de funcionamento orçamental da AdC**
  - ✓ **Modelo de financiamento**
    - **Fontes de financiamento**
    - **Saldo de gerência**
    - **Portaria anual**
  - ✓ **Modelo de funcionamento orçamental**
    - **Recrutamento**
    - **Carreiras**
    - **Regras orçamentais**

- **Decisão judicial**
  - ✓ **Condenação da PT em 28 de agosto de 2008**

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

- **Condenação da PT em 28 de agosto de 2008**
  - ✓ **Abuso de posição dominante por tarifário discriminatório e coima de 2,1 milhões de euros**
  - ✓ ***29 novembro 2008*: recurso da PT e contra-alegações da AdC para o Tribunal de Comércio de Lisboa (TCL, 1ª instância)**
  - ✓ ***16 maio 2011*: pedido de aceleração processual da AdC ao TCL**
  - ✓ ***15 fevereiro de 2012*: início do julgamento**
  - ✓ ***29 fevereiro 2012*: sentença de absolvição do TCL**
  - ✓ ***7 de março 2012*: recurso da AdC para o Tribunal da Relação (2ª instância)**
  - ✓ ***8 março 2012*: prescrição do processo**

- **3 anos, 2 meses e 15 dias sem qualquer atividade do tribunal, entre 29.11.08 (recurso no TCL) e 15.02.12 (início julgamento)**

- **8 dias entre 29.02.12 (sentença do TCL) e 08.03.12 (prescrição)**

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

II. OBJETIVOS DE 2011

III. ATIVIDADE PROCESSUAL

IV. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

V. RELATÓRIO DE GESTÃO

VI. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

VII. CONCLUSÃO

VII. CONCLUSÃO

1. **A AdC é uma instituição que cumpre a sua missão de promoção e defesa da concorrência, bem organizada e com execuções orçamentais exemplares**

2. **Merecem reflexão, nomeadamente para dar cumprimento à medida 7.17.iii do Memorando de Entendimento:**
   - ✓ **O modelo de financiamento da AdC, que assegure *sufficient and stable financial means*;**
   - ✓ **O modelo de funcionamento orçamental da AdC, que seja ajustado à atividade de um regulador independente, membro do sistema europeu de concorrência;**
   - ✓ **As condições susceptíveis de garantir à AdC *its effective and sustained operation***

VII. CONCLUSÃO

3. **A reforma dos 3 pilares da concorrência (Tribunal especializado, Lei da Concorrência e condições financeiras e orçamentais da AdC) são essenciais *to improve the speed and effectiveness of competition rules' enforcement* (MdE, medidas 7.17 e 7.18)**

4. **A reforma dos 3 pilares da concorrência deverá ser acompanhada do reforço da chamada *abordagem económica da concorrência*, na linha das reformas de Mário Monti enquanto Comissário Europeu da Concorrência, com reflexos na constituição do novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, por exemplo, em termos de admitir juizes com formação económica específica ou assistência técnico-económica obrigatória**

ANEXO

DIPLOMAS LEGAIS RELEVANTES

DL 10/2003, 18 janeiro (Estatutos da AdC)

Artigo 31.º

Receitas

Constituem receitas da Autoridade:

a) As taxas cobradas pelos serviços prestados;
b) 40% do produto das coimas aplicadas pelas infracções que lhe compete investigar e sancionar, revertendo os 60% remanescentes para o Estado;
c) O produto da venda de estudos, publicações ou outros documentos;
d) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer doações, legados ou outras formas de apoio financeiro;
e) Supletivamente, as dotações do Orçamento do Estado, na medida necessária a assegurar o cabal desempenho das suas atribuições, inscritas para o efeito no orçamento do ministério responsável pela área da economia.

DL n.º 30/2004, de 6 de fevereiro

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Autoridade da Concorrência recebe, a título de receitas próprias, o valor máximo de 7,5% do montante das taxas cobradas no último exercício em que tenham contas fechadas, pelas seguintes entidades reguladoras sectoriais:

a) Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
b) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
c) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM);
d) Instituto Regulador das Águas e Resíduos (IRAR);
e) Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF);
f) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
g) Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

2 — O valor referido no número anterior e a sua base de incidência, que podem ser diferenciados relativamente às várias entidades referidas naquele número, é fixado anualmente por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Economia, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Portaria n.º 505/2010, de 12 de julho

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, no ano de 2010, o valor aplicado sobre o montante das taxas cobradas é de:

a) 6,25 %, no que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro;

b) 6,25 %, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril;

c) 6,25 %, no que respeita ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril;

d) 6,25 %, no que respeita ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril;

e) 6,25 %, no que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro;

f) 3,75 %, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro;

g) 3,75 %, no que respeita ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril.

2 — Para adequar os registos contabilísticos aos montantes de *cash flow* disponíveis, a transferência dos montantes devidos é realizada do modo seguinte:

a) No caso do ISP, no início de Fevereiro e de Agosto, até ao dia 15 de cada mês;

b) No caso da ERSE e do IMT, no início de cada trimestre, até ao dia 15 de cada mês;

c) No caso do ICP-ANACOM, do InCI e da ERSAR, em duodécimos, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês;

d) No caso do INAC, no início de Junho e de Setembro, até ao dia 15 de cada mês.

3 — O disposto na presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2010.

Portaria n.º 793/2011, de 24 outubro

Artigo 1.º

Taxas

No ano de 2011, a Autoridade da Concorrência recebe, a título de receitas próprias, sobre o montante das taxas cobradas no último exercício em que tenham contas fechadas, os seguintes valores:

a) 6,25%, no que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro;

b) 6,25%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril;

c) 6,25%, no que respeita ao Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril;

d) 6,25%, no que respeita ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril;

e) 6,25%, no que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro;

f) 3,75%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos, I. P. (ERSAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro;

g) 3,75 %, no que respeita ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril.

Portaria n.º 793/2011, de 24 outubro

Artigo 3.º

Período de vigência

1 — A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 — A presente portaria mantém-se em vigor até à publicação de portaria que lhe suceda, relativa ao ano de 2012, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, quanto aos valores devidos e às respectivas datas de vencimento, sendo os eventuais ajustamentos, decorrentes da aprovação de nova portaria, efectuados na primeira transferência que ocorrer após o início de vigência da mesma.

Saldo de gerência: DL n.º 72-A/2010, de 18 de Junho

Artigo 6.º

Transição de saldos

1 — No cumprimento do previsto no artigo 11.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, transitam para o Orçamento do Estado para 2010 os saldos com origem em fundos comunitários, bem como os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano anterior, para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

2 — Os saldos dos serviços integrados e dos serviços e dos fundos autónomos apurados na execução orçamental de 2009 não referidos no número anterior, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 e no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, devem ser entregues na Tesouraria do Estado, no prazo de 30 dias úteis após a publicação do presente decreto-lei, salvo quando, cumulativamente, seja autorizada a transição pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e se enquadre, designadamente, nas seguintes situações:

a) Verbas afectas ou destinadas a Fundos;

b) Leis de programação;

c) Dotações de organismos financiados pelo Serviço Nacional de Saúde;

d) Receitas provenientes de taxas, contribuições, coimas e prestação de serviços que lhe estejam legalmente afectos;

e) Doações, heranças, legados e contribuições mecenáticas;

f) Alienação, oneração ou cedência temporária de bens do seu património, nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado;

g) Verbas provenientes das receitas do jogo que se encontram afectas, nos termos legais, ao financiamento de obras, projectos e acções a desenvolver nas regiões onde se encontram localizados os casinos;

h) Se destinem ao pagamento de dívidas de anos anteriores.

3 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o estabelecido no número anterior prevalece sobre disposições gerais ou especiais que disponham em sentido diverso.

Saldo de Gerência: Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho

CAPÍTULO III

Entidades reguladoras

Artigo 8.º

Saldos de gerência e resultados transitados

1 — Constituem receita geral do Estado de 2010 85 % do valor acumulado dos saldos de gerência e resultados transitados apurados no final do exercício de 2009 das entidades reguladoras, designadamente:

a) Banco de Portugal;
b) Instituto de Seguros de Portugal;
c) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
d) Autoridade da Concorrência;
e) Entidade Reguladora da Saúde;
f) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
g) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
h) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;
i) Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
j) Comissão Nacional de Protecção de Dados;
l) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
m) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
n) Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

2 — A aplicação do número anterior será feita sem prejuízo das normas especiais constantes dos diplomas orgânicos das entidades abrangidas.